



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 048/2025 – GS/SEGP

Viseu-PA, em 08 de maio de 2025. Rubrica

A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VISEU

Vossa Senhoria

DR. AGÉRICO H. V. DOS SANTOS

Procurador Geral

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Ref.:

Prezado Procurador,

Considerando o Memorando nº 0.045/2025 – DPTCA/SEGP, de 08 de maio de 2025, que solicita a revogação de Processo Licitatório;

Considerando os termos das previsões legais contidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01 de abril de 2021;

Cordialmente, venho por meio do presente, solicitar a V. S^a. que analise a referida solicitação e formalize **Parecer Jurídico** sobre a solicitação de Revogação do Processo Licitatório de Combustível, referente ao Pregão nº 020/2025.

Atenciosamente,

TAUANNY
DARCIELLE SILVA
GUEDES:9473454
2287

Assinado de forma
digital por TAUANNY
DARCIELLE SILVA
GUEDES:94734542287

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



Memorando nº 0.045/2025 – DPTCA/SEGP

Viseu/PA, em 08 de maio de 2025

Ao

GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Vossa Senhoria

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Assunto: Apresentação de recomendação de revogação do processo licitatório de Combustível Pregão nº 020/2025.

Senhora Secretária,

Após reanálise técnica e administrativa sobre o processo licitatório pregão eletrônico nº 020/2025 – SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA, vislumbrou-se fatores de riscos não apreciados oportunamente no ato de planejamento técnico, os quais, caso não observados poderão ensejar falha na prestação dos serviços contratados, cenário este que necessita ser evitado, considerando que o distanciamento territorial do Município de Viseu, e a imprescindibilidade de prestação de serviços de fornecimento de combustível de forma ininterrupta, sob pena de descontinuidade das serviços públicos essenciais.

Razão pela qual, consoante ao princípio da autotutela no âmbito do direito administrativo, nos termos do Súmula 473 do STF¹, conforme orientações pretéritas do órgão de assessoramento jurídico municipal, vem-se a presença de Vossa Senhoria expor e sugerir o que segue.

Como é de Vosso conhecimento, o município de Viseu abrange uma área territorial total de 4.972,936 km², conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2013). O censo demográfico realizado em 2022 registrou uma população de 58.692 habitantes, resultando em uma densidade populacional de 11,80 habitantes por quilômetro quadrado. Essa baixa densidade demográfica evidencia a dispersão da população pelo território, composta por cerca de 113 vilas e comunidades, além da sede municipal.

Diante dessa configuração territorial, a gestão pública enfrenta o desafio de garantir a prestação de serviços básicos e o cumprimento dos direitos constitucionais para toda a população, independentemente da localização geográfica. Para isso, torna-se indispensável assegurar o

¹ A Súmula 473 do STF, A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



funcionamento eficiente dos serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e preservação ambiental.

Nesse contexto, a aquisição de combustíveis é uma medida estratégica para atender às necessidades operacionais das diversas secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa municipal.

Os combustíveis adquiridos destinam-se à manutenção da frota municipal, composta por veículos como ambulâncias, carros de passeio, tratores e ônibus escolares, além de máquinas essenciais, como geradores de energia e roçadeiras.

Essa frota desempenha papel fundamental na prestação de serviços primários e na manutenção da infraestrutura pública, promovendo o atendimento eficiente das demandas da população. A aquisição, portanto, justifica-se pelo interesse público, uma vez que viabiliza a execução de programas, a conservação de equipamentos e o transporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o município de Viseu é administrativamente dividido em cinco distritos, conforme disposto no artigo 90:

Artigo 90– O Município de Viseu é composto por cinco distritos: distrito de VISEU, distrito de FERNANDES – BELO, distrito de CURUPAITI, distrito de SÃO JOSÉ DO PIRIÁ e distrito de SÃO JOSÉ DO GURUPI [...]

Diante da extensão territorial e das características geográficas de Viseu, a contratação de um único fornecedor para abastecimento de combustíveis seria logisticamente inviável, sobretudo considerando as distâncias entre os distritos e as vilas.

Assim, para garantir maior eficiência logística e operacional, a aquisição de combustíveis recomenda-se a estruturação de forma estratégica, dividida em três lotes que atendem às principais rotas e regiões de circulação da frota municipal.

As regiões delimitadas para aquisição de combustíveis foram estabelecidas com base nas áreas de maior trânsito dos veículos municipais, considerando as rotas de ligação com municípios vizinhos, como Bragança, Capanema, Cachoeira do Piriá e Boa Vista do Gurupi. Essa divisão geográfica visa otimizar a logística de abastecimento, assegurar a continuidade dos serviços públicos e promover economicidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se que os lotes de aquisição contemplem as seguintes regiões:

- **Região da Sede do Município, que inclui o distrito central e áreas próximas.**
- **Região do 2º Distrito, que abrange comunidades e vilas no entorno do distrito de São José do Piriá.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



• **Região da Estrada que Liga o Estado do Pará ao Maranhão, atendendo principalmente ao fluxo de veículos que circulam na divisa entre os dois estados.**

Essa estratégia de planejamento permite que o município de Viseu atenda de forma eficiente às demandas da população e promova a gestão responsável dos recursos, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, após revisão detalhada do planejamento das contratações públicas e da análise dos estudos técnicos e relatórios financeiros referentes aos exercícios anteriores, verificou-se que o Município de Viseu-PA, diante de sua extensa área territorial e da complexidade logística envolvida, tradicionalmente tem organizado suas contratações de bens e serviços de forma regionalizada, com base na divisão geográfica e administrativa do município cito: (regiões de Viseu-Sede, Primeiro Distrito (Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), Segundo Distrito (Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço-Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), e Pará/Maranhão (KM 74, KM 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Pedão, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).

Essa organização se deu de maneira prática ao longo dos anos, onde mostrou-se eficaz sob vários aspectos, especialmente na contratação de serviços contínuos e de grande abrangência, como é o caso do fornecimento de combustível destinado à manutenção das atividades essenciais do Município.

Esse modelo regionalizado possibilita uma distribuição mais eficiente e racional dos recursos públicos, além de proporcionar melhor atendimento às necessidades locais e maior competitividade entre os fornecedores regionais, que nem sempre conseguem atender simultaneamente à totalidade do território municipal.

A adoção de processos licitatórios distintos por região e a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item refletem um aperfeiçoamento da estratégia de contratação, com os seguintes benefícios concretos:

1. **Maior competitividade:** empresas de menor porte, que possuem estrutura para atender a apenas uma ou duas regiões, poderão participar, ampliando o número de proponentes e favorecendo a concorrência saudável.
2. **Mitigação de riscos:** evita-se a concentração contratual em um único fornecedor, o que representa um risco crítico em caso de inadimplemento ou falha na execução, sobretudo considerando a essencialidade do abastecimento de ambulâncias, veículos escolares e da frota de serviços públicos.
3. **Redução de custos operacionais:** fornecedores locais têm menores custos logísticos e operacionais, o que pode refletir em preços mais vantajosos para a Administração Pública.
4. **Eficiência no abastecimento:** a descentralização por região reduz deslocamentos desnecessários, aumentando a disponibilidade e eficiência da frota pública.

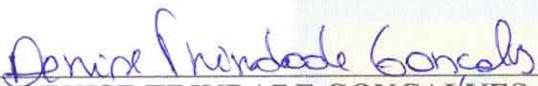


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



5. **Desenvolvimento econômico local:** incentiva a participação de postos e empresas estabelecidas nas diversas regiões, promovendo o desenvolvimento econômico mais equilibrado no território municipal.

Portanto, diante do exposto, e considerando que a manutenção do modelo atual pode comprometer o interesse público, especialmente no que se refere à continuidade de serviços essenciais, recomendamos pela revogação do presente processo licitatório por motivo de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 71, inciso II § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se proceda à adequação da futura contratação, visando à eficiência, à competitividade e à segurança na prestação do serviço público.


DENISE TRINDADE GONÇALVES

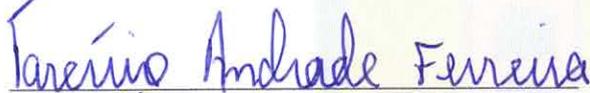
Técnico de Planejamento

Decreto nº 021/2025 – GP/PMV


JOELYTON PEREIRA CARVALHO

Técnico de Planejamento

Decreto nº 021/2025 – GP/PMV


TARCÍSIO ANDRADE FERREIRA

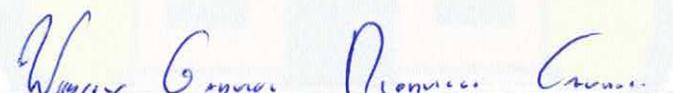
Técnico de Planejamento

Decreto nº 021/2025 – GP/PMV


YAN DOS SANTOS PIRES

Técnico de Planejamento

Decreto nº 021/2025 – GP/PMV


WESLEY GABRIEL RODRIGUES CARDOSO

Técnico de Planejamento

Decreto nº 021/2025 – GP/PMV